

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 002/00-CPPD

**REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PARA DOCENTES DO 3º GRAU**

O Plenário da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, reunido em sessão de 20 de dezembro de 2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A alteração de regime de trabalho docente com redução de carga horária para o regime de 20 horas semanais será requerida pelo docente interessado, nos termos da presente Resolução, e de conformidade com o Plano de Atividades do Departamento.

Art. 2º - Os expedientes a serem apreciados deverão dar entrada na CPPD com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para a alteração.

Art. 3º - A instrução do requerido obedecerá aos requisitos como segue:

- a) o pedido inicial do requerente deverá conter justificativa que permita avaliar a conveniência acadêmica para a sua concessão;
- b) o requerente instruirá o pedido inicial com a descrição de suas atividades exercidas nos últimos 2 semestres, compreendendo, quando houver:
 1. encargos de docência-aula;
 2. encargos de pesquisa;
 3. encargos de extensão;
 4. orientação de alunos;
 5. encargos administrativos;
 6. outras atividades computadas como carga horária docente;

c) preenchimento do formulário CPPD nº 005/00.

Art. 4º - O Departamento se pronunciará sobre o pedido, através do seu Colegiado ou Plenário, analisando e apreciando o enquadramento da solicitação de acordo com a sua programação acadêmica, e considerando a necessidade de atendimento dos respectivos encargos docentes e das linhas de atividade de pesquisa e extensão.

§ 1º - Será elemento relevante na consideração a análise do requerido em vista da justificativa apresentada pelo docente quando de seu anterior

pedido de ampliação de carga horária para o regime a que hoje está vinculado, e o prejuízo que possa ocasionar para o Departamento a concessão do pedido de redução.

§ 2º - O Departamento agregará, se julgar necessário, outros dados que favoreçam a análise do pedido.

Art. 5º - Com a aprovação do Departamento, o pedido será encaminhado ao Conselho da Unidade para exame e aprovação.

Art. 6º - A Presidência da CPPD instruirá o expediente com outros dados que sejam julgados necessários, ouvindo as instâncias da Universidade diretamente vinculadas às atividades do docente.

Art. 7º - Após a instrução, o expediente receberá parecer do Relator para apreciação em sessão plenária da CPPD, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES da Comissão Permanente de
Pessoal Docente da Universidade Federal do Rio Grande
do Sul, 20 de dezembro de 2000.

Prof. Francisco Carlos Bragança de Souza
Presidente